OFÍCIO GAB/CM Nº 037. **EM, 05/10/2021.**

Exmo. Senhor
Vereador FERNANDO MENDES NOVAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis.

Senhor Presidente,

Através do presente, temos a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 030/2021 que que altera as redações dos caputs dos artigos 1º, 4º e 13, e dos artigos 6º, I, II e VI, artigo 8º, §2º, "a", "d" e "e", e revoga as alíneas "h" e "i" do artigo 6º, § 1º, e as alíneas "c", "d", "f" e "g" do artigo 8º, § 2º, todos da Lei nº 3.392 de 24 de junho de 2021.

A alteração foi para adequação de viabilidade e torná-lo de fato atrativo e efetivo sua implantação.

Sem outro particular, reiteramos a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

"Altera as redações dos caputs dos artigos 1º, 4º e 13, e dos artigos 6º, I, II e VI, artigo 8º, §2º, "a", "d" e "e", e revoga as alíneas "h" e "i" do artigo 6º, § 1º, e as alíneas "c", "d", "f" e "g" do artigo 8º, § 2º, todos da Lei nº 3.392 de 24 de junho de 2021".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados, os *caputs* dos artigos 1º, 4º e 13, e do artigo 6º, I, II e VI, artigo 8º, §2º, "a", "d" e "e", todos da Lei nº 3.392 de 24 de junho de 2021, passando a viger com as seguintes redações:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado subsidiar aluguel de imóveis para empresas industriais e de prestação de serviços, visando o incentivo ao desenvolvimento econômico e a implantação de novos empreendimentos no Município de Quirinópolis.

Art. 4º. O contrato de locação será celebrado entre a empresa e o locador sendo o valor do benefício correspondente ao percentual de até 0,5% (meio por cento) do valor do imóvel locado, limitado a 12 (doze) meses a partir da data do início de vigência do contrato, prorrogável por igual período mediante requerimento e deliberações nos termos dessa Lei.
Parágrafo único. (...)

Art. 6º. (...)
I – cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;
II – cópia do CNPJ, do alvará de licença de localização e funcionamento das atividades, se necessário;
III – (...)
VI – projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados, quando necessário.

Art. 8º (...)

Parágrafo Segundo. (...)

a. Comprovação de até 02 postos de trabalho 10%
b. (...)
c. Declaração de aquisição de no mínimo 50% de produtos e serviços no comércio do município de Quirinópolis-GO
20%
d. Demonstração de faturamento mensal acima de R$ 50.000,00 20%
e.
f. Declaração de emprego de o mínimo 50% com residência fixa a mais de um ano na cidade de Quirinópolis 20%

(...)

Art. 13. Fica instituído o Programa de Incentivo a Instalação de Novos Empreendimentos de Quirinópolis - ProEmprego, com o objetivo de apoiar, através de benefício de que trata esta Lei, o desenvolvimento econômico e social do Município, com a implantação ou expansão de unidades industriais e de prestação de serviços.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as alíneas "e", "h" e "i" do artigo 6º, § 1º, e as alíneas "c", "d", "f" e "g" do artigo 8º, § 2º, todos da Lei nº 3.392 de 24 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO, em 04 de outubro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR DE ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Edis,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que a*ltera as redações dos caputs dos artigos 1º, 4º e 13, e dos artigos 6º, I, II e VI, artigo 8º, §2º, "a", "d" e "e", e revoga as alíneas "h" e "i" do artigo 6º, § 1º, e as alíneas "c", "d", "f" e "g" do artigo 8º, § 2º, todos da Lei nº 3.392 de 24 de junho de 2021.*

Necessária adequação sugeridas pelo projeto de Lei encaminhado nessa oportunidade com a finalidade de maior adequação aos anseios da busca de retomada do crescimento, bem como para atender os benéficos que podem ser concedidos por essa Lei, com a finalidade de torná-lo atrativo e de fato viável para sua finalidade e assim, conseguir novas fontes de renda e geração de rendas.

Assim, espero contar com o apoio dos Senhores.

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de junho de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal